



Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.5.2021.46555	24310749	0,3000 Ha	21/06/2021 a 21/06/2022
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
SEVERINO BENKA		Não se aplica	149.586.600-97
Município de referência		Coordenadas de referência	
GAURAMA / RS		-27,552817905 -52,139617413	
Outros municípios associados			
GAURAMA / RS			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
RAFAEL WEIRICH	Elaborador	095849	7974

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel			
SEVERINO BENKA			
Número do CAR		Área do imóvel	Município/UF
RS-4308706-9C4FF5030B11415DA036A643879CE7FE		16 Ha	GAURAMA / RS
Proprietários			CPF/CNPJ
SEVERINO BENKA			14958660097

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m ³)	Não se aplica	257,2467	77,1740	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m ³) / 77,1740 m ³	

Condicionantes

Gerais

1.1 É FAVORAVEL a supressão de vegetação em estágio médio de regeneração natural, no local demarcado nos croquis apresentados pelo responsável técnico, em 02 fragmentos com 0,24 e 0,06 hectares perfazendo uma área total liberada a manejo de 0,30 hectares. Os indivíduos Syagrus romanzoffiana existentes na área ficam autorizados ao transplante para a área indicada no projeto técnico específico. A supressão é permitida desde que a propriedade possua 20% de Reserva Legal fora de área de preservação permanente e que sejam observadas as disposições contidas nesta autorização

Específica

2.1 O responsável técnico deverá orientar o proprietário quanto às áreas liberadas a supressão de vegetação. Deverá haver a manutenção de, no mínimo, 20% da área total do imóvel como área de reserva legal, onde não é permitida a supressão de vegetação nativa por corte raso e uso com lavouras anuais, conforme legislação vigente.

2.2 Deverá haver a reposição florestal obrigatória de 770 mudas de espécies nativas, em duas áreas da propriedade rural, conforme projeto proposto pelo responsável técnico.

2.3 Deverá ser apresentado a Secretaria de Meio Ambiente relatórios anuais do responsável técnico, incluindo fotos e informações da situação fitossanitária dos indivíduos transplantados, durante o período de 4 anos, período pelo qual os indivíduos deverão ser monitorados. Para cada indivíduo transplantado que por algum motivo não venha a ter desenvolvimento conforme o recomendado, deverá ser realizado o plantio de 15 mudas da mesma espécie nativa, informando o local do plantio neste caso (através de relatório fotográfico).

2.4 Fica proibido o corte de vegetação e intervenção em área de preservação permanente, ou seja 50 metros no entorno de nascentes e 50 metros no entorno do rio Suzana.

2.5 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município. As motosserras utilizadas em qualquer atividade devem estar devidamente regularizadas perante o IBAMA no momento de sua utilização.

2.6 O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.

2.7 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.

2.8 Após a supressão das áreas e reposição florestal obrigatória o proprietário rural deverá comunicar o fiscal ambiental



para que este exerça a fiscalização.

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	21/06/2021 - 09:32:43
Autorização Retificada	21/06/2021 - 09:52:59



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 21 de Junho de 2021, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20435202146555>